

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI nº 59 /2024

Concede a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis cedidos gratuitamente ou locados ao município.

Art. 1º. Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis cedidos gratuitamente ou locados ao município, enquanto perdurar a ocupação pela municipalidade.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício fiscal referido no "caput" deste artigo, os interessados deverão apresentar, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena da perda do benefício fiscal no ano seguinte, os seguintes documentos perante a Secretaria Municipal da Fazenda:

I - requerimento a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, anexando cópia de identificação pessoal;

II - cópia do contrato de cessão ou de aluguel formalizado com o município;

III - capa do carnê de IPTU e contracapa com os dados do imóvel objeto da solicitação;

IV - documento comprobatório da propriedade, se o imóvel não estiver em nome do requerente perante o cadastro;

V - instrumento de procuração, se for o caso, e cópia do documento de identificação do procurador;

§ 2º. Anualmente, o pedido deverá ser renovado, por intermédio de requerimento do interessado, observando-se, para tanto, o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, em 23 de julho de 2024.


SAULO HOLANDA
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 30/07/24

Servidor